CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

PROCESSO LEGISLATIVO

N.º 1/16

M E N S A G E M .....N.º 2/16

O F Í C I O .....N.º

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR ..N.º 1/16

REQUERIMENTO .....N.º

INDICAÇÃO .....N.º

ASSUNTO: Altera a redação do art. 7.º da Lei Complementar n.º 732/13, que dispõe sobre o Sistema de Estacionamento Controlado Rotativo de Veículos, compensada por tarifa ou preço público no Município, e dá outras providências.

APRESENTANTE (S) : PREFEITO MUNICIPAL

SESSÃO de 4 DE FEVEREIRO DE 2016.

ENTRADA EM 6.1.2016

P R A Z O DE 45 dias

VENCIMENTO 16.3.2016

OD OBRIGATÓRIA EM 25/2/16

ka

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/16
DOCUMENTO Nº 4/16

Altera a redação do art. 7º da Lei Complementar nº 732/13, que dispõe sobre o Sistema de Estacionamento Controlado Rotativo de Veículos, compensada por tarifa ou preço público no Município, e dá outras providências.
Proc. nº 16362/13

Art. 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação o art. 7º da Lei Complementar nº 732, de 30 de outubro de 2013:

"Art. 7º - O veículo conduzido ou que transporte pessoa idosa ou com deficiência e com dificuldade de locomoção que estacionar nas vagas especiais, gozará de isenção de tarifa, desde que devidamente identificado com a credencial emitida pelo órgão executivo de trânsito, conforme modelo previsto nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN".

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *

Fl. Nº 4
Proc. 1/16

PROTOCOLO DE MENSAGENS APRESENTADAS EM 5/02/2016 NA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA.

M E N S A G E M – N.º 1 - Do Sr. Prefeito Municipal encaminhando VETO TOTAL ao Projeto de Lei Complementar n.º 39/15, que acrescenta parágrafo único ao art. 3.º e altera a redação do art. 7.º da Lei Complementar n.º732, de 30 de outubro de 2013, que dispõe sobre o sistema de Estacionamento controlado Rotativo de Veículos, compensado por tarifa ou preço público no Município, e dá outras providências.

M E N S A G E M – N.º 2 - Do Sr. Prefeito Municipal encaminhando Projeto de Lei Complementar que altera a redação do art. 7.º da Lei Complementar n.º 732/13, que dispõe sobre o Sistema de estacionamento Controlado rotativo de Veículos, compensada por tarifa ou preço público no Município, e dá outras providências.

M E N S A G E M – N.º 03 - Do Sr. Prefeito Municipal encaminhando Projeto de Lei que altera a redação do art. 1.º da Lei n.º 1634, de 21.10.05 e suas modificações, que dispõe sobre a criação, vinculação e competência do conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico, Cultural e Turístico de São Vicente – CONDEPHASV.

VEREADOR ROBERTO ROCHA
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Recebido por.....

Em 04/2/16

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. Nº 2
Proc. 1/16

1. À Comissão de Justiça e Redação.
2. Ao Expediente da Mesa.
Em 4/2/16.

em 06 de janeiro de 2016

Mensagem nº 02/16
Proc. nº 16362/13

MENSAGEM N.º 2/16
DOCUMENTO N.º 3/16

ALFREDO MOURA
Presidente

Senhor Presidente

Remetemos para análise dessa Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar anexo, que altera a redação do art. 7º da Lei Complementar nº 732/13, que dispõe sobre o Sistema de Estacionamento Controlado Rotativo de Veículos, compensada por tarifa ou preço público no Município, e dá outras providências.

O Código de Trânsito Brasileiro dispõe sobre a obrigatoriedade da destinação de vagas exclusivas para portadores de deficiência e idosos, nas áreas destinadas aos estacionamentos regulamentados, na proporção que específica, sendo omisso quanto a eventuais isenções, atribuição e iniciativa delegada ao interesse e conveniência da municipalidade.

Visa a presente propositura, portanto, ampliar aos idosos o benefício, da isenção, previsto na legislação municipal vigente, no momento restrito aos portadores de deficiência.

Considerando a relevância da matéria, solicitamos que sua apreciação ocorra com a urgência prevista no art. 57 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

PRAZO: 45 DIAS
RECEBIDO EM: 6 / 1 / 16
VENCE EM: 16 / 3 / 16

LUIS CLÁUDIO BILI
Prefeito

Exmo. Sr.
Vereador Alfredo Moura
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Vicente - SP

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência
Recebido por VSNeves
em 06 / 01 / 16 às 16:40

LC/sm

Fl. Nº 5
Proc. 1/16

LEI COMPLEMENTAR N.º 732

Dispõe sobre o Sistema de Estacionamento Controlado Rotativo de Veículos, compensado por tarifa ou preço público no Município, e dá outras providências.
Proc. n.º 16362/13

LUIS CLÁUDIO BILI, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º - O Sistema de Estacionamento Controlado Rotativo de Veículos, compensado por tarifa ou preço público, nas vias e logradouros públicos no Município, implantado através da Lei Municipal n.º 1585-A, de 8 de julho de 2005, passa a reger-se por esta Lei e será denominado "Zona Azul".

Art. 2.º - A organização, gerenciamento e fiscalização do Sistema de Estacionamento de que trata o art. 1.º, serão exercidos pela Secretaria de Transportes, Segurança e Defesa Social - SETRANS.

Art. 3.º - Optando pela exploração indireta do Sistema de Estacionamento, poderá o serviço ser realizado por permissão e concessão, mediante prévio processo licitatório.

Art. 4.º - As vias e logradouros públicos integrantes do Sistema de Estacionamento deverão possuir sinalização específica, vertical e horizontal, conforme previsto nas normas de trânsito, precedido de estudo técnico.

Art. 5.º - O número de vias e logradouros públicos abrangidos pelo Sistema de Estacionamento poderá, a critério da SETRANS, e de acordo com as necessidades técnicas do local, ser modificado e ampliado, com a inclusão, exclusão ou remanejamento.

Art. 6.º - Nas áreas abrangidas pelo Sistema de Estacionamento deverão ser reservadas e demarcadas vagas especiais para uso exclusivo de pessoas com dificuldade de locomoção e idosos, nos termos das Resoluções 303 e 304, de 18 de dezembro de 2008 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Fl. Nº 6
Proc. 1/16

LEI COMPLEMENTAR N.º 732

Art. 7.º - O veículo conduzido ou que transporte pessoa com deficiência e com dificuldade de locomoção que estacionar nas vagas especiais, gozará de isenção de tarifa, desde que devidamente identificado com a credencial emitida pelo órgão executivo de trânsito, conforme modelo previsto no Anexo II da Resolução 304, de 18 de dezembro de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 8.º - A operação nas vias abrangidas pelo Sistema de Estacionamento poderá ser realizada através do sistema de cartões, disponibilizados à venda em locais de fácil acesso ou outro dispositivo congênere; de sistema de identificação do veículo por telefonia móvel ou sistema eletrônico pessoal de estacionamento ou de equipamentos eletrônicos multi-vagas, emissores de tíquete de estacionamento.

Art. 9.º - Objetivando o acompanhamento do desempenho técnico e econômico, a operação do Sistema de Estacionamento deverá conter sistema de informatização que possibilite a total integridade financeira da arrecadação, para aferição de receitas e de todos os dados e informações geradas pelo Sistema de Estacionamento, possibilitando auditoria permanente.

Art. 10 - As motocicletas, ciclomotores e motonetas ficam isentas do pagamento da tarifa ou preço público, desde que estacionados em locais previamente estabelecidos e sinalizados, sendo vedado estacionar nas vagas do Sistema de Estacionamento.

Art. 11 - Os horários de funcionamento, períodos máximos de permanência e demais normas referentes à operação do Sistema de Estacionamento serão regulamentadas através de Decreto.

Art. 12 - O usuário que estacionar irregularmente, ou em desacordo com as disposições da presente Lei Complementar, no Código de Trânsito Brasileiro e demais normas pertinentes, sujeitar-se-á as penalidades nestas previstas.

Fl. Nº 7
Proc. 1/16

LEI COMPLEMENTAR N.º 732

Art. 19 - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 20 - A presente Lei Complementar será regulamentada pelo Poder Executivo dentro do prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 21 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 1585-A, de 8 de julho de 2005, Lei n.º 1662-A, de 16 de dezembro de 2005; Lei n.º 2004-A, de 13 de julho de 2008 e Lei n.º 2106-A, de 15 de abril de 2009.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 30 de outubro de 2013.

LUIS CLÁUDIO BILI
Prefeito Municipal

Fl. nº 8
Proc. 106
1a

EMENDA N.º 1 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 1/16

DOCUMENTO N.º 218 **/16**

Passa a ter a seguinte redação o art. 1.º do Projeto de Lei Complementar n.º 1/16:

"**Art. 1.º** - Passa a vigorar com a seguinte redação o art. 7.º da Lei Complementar n.º 732, de 30 de outubro de 2013, acrescido de parágrafo único:

"**Art. 7.º** - O veículo conduzido ou que transporte pessoa idosa ou com deficiência e com dificuldade de locomoção que estacionar nas vagas especiais, gozará de isenção de tarifa, desde que devidamente identificado com a credencial emitida pelo órgão executivo de trânsito, conforme modelo previsto nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN .

Parágrafo único – Os veículos com placas de São Vicente não estarão sujeitos ao pagamento de estacionamento por, no máximo, 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, nas áreas delimitadas".

São Vicente, 11 de fevereiro de 2016

LÉO SANTOS

TEC 019/CK/LS/AD/ka

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer n.º 23/16 ao Projeto de Lei Complementar n.º 1/16 e Emenda n.º 1

1. O Senhor Prefeito Municipal, através da Mensagem n.º 2/16, apresenta, devidamente justificado, o Projeto de Lei Complementar n.º 1/16 que altera a redação do art. 7º da Lei Complementar n.º 732/13, que dispõe sobre o Sistema de Estacionamento Controlado Rotativo de Veículos, compensada por tarifa ou preço público no Município e dá outras providências.
2. A propositura visa acrescentar ao dispositivo, que isenta os portadores de deficiência do pagamento de tarifa para o estacionamento rotativo, a pessoa idosa devidamente identificada com credencial emitida segundo modelo previsto nas Resoluções do CONTRAN.
3. O Nobre Vereador LÉO SANTOS apresenta a Emenda n.1 que visa acrescentar à propositura o seguinte parágrafo único ao artigo 7º da Lei a que se refere o projeto:

   *"**Parágrafo único** – Os veículos com placas de São Vicente não estarão sujeitos ao pagamento de estacionamento por, no máximo, 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, nas áreas delimitadas".*
4. Após análise, somos de parecer que a propositura e a emenda não enfrentam impedimento legal ou constitucional a sua regular tramitação.
5. O Projeto está sujeito a duas discussões (art. 46, §2º, inciso XI da LOM) e sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 47, §2º, inciso XII da LOM).
6. Com o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, ao Egrégio Plenário compete decidir quanto ao mérito da matéria.

SALA DOUTOR ALBERTO LOPES DOS SANTOS,
em 14/03/2016.

ROBERTO ROCHA

ALFREDO MARTINS

FERNANDO BISPO

f:\legis2016\pareceres\pj011-16

"Primeira Câmara das Américas"

Fl. n.º 10
Proc. 1/16

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer n.º 9 /16 ao Projeto de Lei Complementar n.º 1/16 e Emenda n.º 1

1. O Senhor Prefeito Municipal, através da Mensagem n.º 2/16, apresenta, devidamente justificado, o Projeto de Lei Complementar n.º 1/16 que altera a redação do art. 7º da Lei Complementar n.º 732/13, que dispõe sobre o Sistema de Estacionamento Controlado Rotativo de Veículos, compensada por tarifa ou preço público no Município e dá outras providências.
2. A propositura visa acrescentar ao dispositivo, que isenta os portadores de deficiência do pagamento de tarifa para o estacionamento rotativo, a pessoa idosa devidamente identificada com credencial emitida segundo modelo previsto nas Resoluções do CONTRAN.
3. O Nobre Vereador LÉO SANTOS apresenta a Emenda n.1 que visa acrescentar à propositura o seguinte parágrafo único ao artigo 7º da Lei a que se refere o projeto:

   ***"Parágrafo único** – Os veículos com placas de São Vicente não estarão sujeitos ao pagamento de estacionamento por, no máximo, 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, nas áreas delimitadas".*
4. Quanto ao que nos compete, somos de parecer que a propositura e a emenda não enfrentam impedimento a sua regular tramitação.
5. Ao Egrégio Plenário compete decidir quanto ao mérito da matéria.

SALA DOUTOR ALBERTO LOPES DOS SANTOS,
em 17/03/2016.

ALFREDO MARTINS

PAULO LACERDA

FERNANDO BISPO

f:legis2016/pareceres/pf04-16

7º SO. 17/3/16
OFIAD. 78/16

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. n.º 11
Proc. 1/16

em 17 de março de 2016

Ofício nº 59/16 – GP/CM
Proc. nº 16362/13

OFÍCIO - GP n.º 118/16
Documento n.º 581/16

ALFREDO MOURA
Presidente

Senhor Presidente

Com os nossos cordiais cumprimentos, pelo presente solicitamos a retirada do Projeto de Lei Complementar encaminhado através da Mensagem nº 2/16, de 06 de janeiro de 2016, que altera a redação do art. 7º da Lei Complementar nº 732/13, que dispõe sobre o Sistema de Estacionamento Controlado Rotativo de Veículos, compensada por tarifa ou preço público no Município, e dá outras providências.

Ao ensejo, renovamos a V. Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

LUIS CLÁUDIO BILI
Prefeito

Exmo. Sr.
Vereador Alfredo Moura
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Vicente – SP

LC/sm

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência
Recebido por Clara
EM 17/03/16 às

Ilustre Sr.
Vereador Alfredo Moura
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Vicente – SP

Câmara Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Primeira Câmara das Américas

Fl. nº 12
Proc. 1/16
ja

Em 17 de março de 2016.

Ofício n.º 78/16-ÀP

Assunto: **ref. Of. n.º 59/16 - GP/CM**
retirada do PLC n.º 1/16 - Mensagem n.º 2/16
Proc. n.º 1/16

Senhor Prefeito

Com cordiais cumprimentos, informamos a V.Ex.ª que foi aprovada nesta Casa, na 7.ª Sessão Ordinária realizada hoje, a solicitação de retirada do Projeto de Lei Complementar n.º 1/16, encaminhado através da Mensagem n.º 2/16 que altera a redação do art. 7.º da Lei Complementar n.º 732/13, que dispõe sobre o Sistema de Estacionamento Controlado Rotativo de Veículos, compensada por tarifa ou preço público no Município, e dá outras providências.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos a V.Ex.ª protestos de elevada estima e apreço.

ALFREDO MOURA
Presidente

Exmo. Sr.
LUÍS CLÁUDIO BILI
DD. Prefeito Municipal de
São Vicente - SP

ja

Recebido por
Em 01/04/16 às 17:20 hs.

C.M.S.V.
FOLHA DE ANDAMENTO

Papel para informação, rubricada como folha n.º 13 incorporada em 12.2.2016 ao Processo n.º 1/16 pela funcionária Janete

À Secretaria a pedido.
Em 12.2.2016.

Roberto Rocha
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

À Sra. Supervisora-Legislativa com a juntada da Emenda n.º 1 ao Projeto de Lei Complementar n.º 1/16, constante do Expediente da Sessão Ordinária do dia 11.2.2016.
Em 12.2.2016.

Janete Reis Carvalho de Abreu
Operadora de Sistemas

À Comissão de Justiça e Redação.
Em 12.2.2016.

CLÁUDIA C. KALIL ORIGUELA
Supervisora-Legislativa

RECEBIDO EM 15/02/2016.

Roberto Rocha
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Devolvido com o Parecer n.º 23/16 (fls. 9).
À Comissão de Finanças e Orçamento. Em 17/3/16.

NEWTON CESAR GARCIA
Supervisor-Administrativo

RECEBIDO EM 17/3/16.

ALFREDO MARTINS
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Devolvido com o Parecer n.º 9/16 (fls. 10). Em 17/3/16.

NEWTON CESAR GARCIA
Supervisor-Administrativo

C.M.S.V.
FOLHA DE ANDAMENTO

Papel para informação, rubricada como folha n.º 14 incorporada em 17.3.2016 ao Processo n.º 1/16 pela funcionária Janete

Anexado à fl. 11 o Ofício n.º 59/16-GP/CM, do Sr. Prefeito Municipal solicitando a retirada do Projeto de Lei Complementar n.º 1/16, constante do Expediente da Sessão Ordinária de 17.3.2016.
Em 17.3.2016.

Janete Reis Carvalho de Abreu
Operadora de Sistemas

Providenciado o Ofício n.º 78/16-ÀP (fl. 12).
Em 17.3.2016.

Janete Reis Carvalho de Abreu
Operadora de Sistemas

ARQUIVE-SE
EM 18/3/16

Ivo de Moura Fazzi
Setor de Redação – Revisão